

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

*Aquisição de “tablets” para os alunos dos 3.^{os} e
4.^{os} anos do 1º Ciclo do Ensino Básico –
CPB_1/2020*

Município de
Albergaria-a-Velha
www.cm-albergaria.pt

*Praça Comendador Ferreira
Tavares*

Telefone: 234529300

Fax: 234522225

geral@cm-albergaria.pt

CADERNO DE ENCARGOS

*Aquisição de “tablets” para os alunos dos 3.^{os} e 4.^{os} anos do 1º Ciclo do Ensino Básico –
CPB_1/2020*

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. Disposições Iniciais

- 1.1. Objeto
- 1.2. Forma e documentos contratuais
- 1.3. Prazo de vigência

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços

- 2.1. Obrigações principais do fornecedor
- 2.2. Dever de sigilo

3. Obrigações das entidades adjudicantes

- 3.1. Preço contratual
- 3.2. Condições de pagamento

4. Penalidades contratuais e resolução

- 4.1. Penalidades contratuais
- 4.2. Casos fortuitos e de força maior
- 4.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
- 4.4. Resolução por parte do adjudicatário

5. Resolução de litígios

6. Disposições finais

- 6.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 6.2. Comunicações e notificações
- 6.3. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 6.4. Legislação aplicável

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a **aquisição de “tablets” para os alunos dos 3.^{os} e 4.^{os} anos do 1º Ciclo do Ensino Básico**, em conformidade com os requisitos exigidos.

1.2. Forma e documentos contratuais

1.2.1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

1.2.2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.2.3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços;

1.2.4. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.2.5. Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.2.3. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3. Prazo de vigência

1.3.1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.3.2. Deverá ser considerado um prazo máximo para o fornecimento e entrega de **3 semanas**, após a assinatura do contrato.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO FORNECEDOR

2.1. Obrigações principais do fornecedor

2.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento e entrega (local de entrega: Edifício dos Paços do Concelho de Albergaria-a-Velha) dos bens identificados na sua proposta, conforme as especificações técnicas descritas na **Parte II – Especificações técnicas** do presente caderno de encargos;
- b) As eventuais referências a marcas, de materiais, produtos ou equipamentos, são apresentadas a título meramente indicativo do nível de qualidade pretendido, devendo entender-se como associadas ao termo “ou equivalente”;
- c) O fornecedor obriga-se ainda a fornecer todos os bens acessórios que conduzam ao bom funcionamento dos bens objeto de contrato;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de entregar a documentação técnica referente a todos os equipamentos;
- f) O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens, ficará a cargo deste todos os custos das substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados.

2.1.2. A título acessório o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e montagem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.2. Dever de sigilo

2.2.1. O fornecedor e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.2.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.2.3. O fornecedor obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1. Preço Contratual

3.1.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar, ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o valor global exceder o montante de **€146.000,00** (cento e quarenta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3.1.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3.2. Condições de Pagamento

3.2.1 As quantias devidas pelo Município de Albergaria-a-Velha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem.

3.2.2 Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários à emissão de nova fatura corrigida.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

4.1. Penalidades contratuais

4.1.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Albergaria-a-Velha pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A/365$$

Em que:

P – montante da penalidade

V – valor do contrato

A – nº de dias em atraso

4.1.2. O pagamento da penalidade a que se refere o número anterior, será efetuado mediante notificação do Município de Albergaria-a-Velha e no montante que dela conste.

4.1.3. O Município de Albergaria-a-Velha pode reter os pagamentos devidos ao abrigo do contrato até ao pagamento das penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

4.1.4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Albergaria-a-Velha exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.2. Casos fortuitos e de força maior

4.2.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.2.6. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

4.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

4.3.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

4.3.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com indicação do fundamento da resolução e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Albergaria-a-Velha, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

4.4. Resolução por parte do adjudicatário

4.4.1. O fornecedor pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

4.4.2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do ponto 5.

5. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o adjudicatário expressamente a qualquer outro.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

6.2. Comunicações e notificações

6.2.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificados no contrato, por escrito, através de correio eletrónico ou telefax.

6.2.2. A alteração de qualquer dos elementos de contrato de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte.

6.2.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.3. Contagem dos prazos na fase de execução de contratos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

6.4. Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no contrato, aplica-se a legislação portuguesa, nomeadamente, o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

António Loureiro

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Objeto do contrato: 455 “Tablets” com os seguintes requisitos mínimos:

Processador

Velocidade: 2.3 GHz, 1.7 GHz
Tipo: Octa-Core

Memória

RAM: 4 GB
ROM: 64GB
Expansão: MicroSD até 1TB

Ecrã

Tamanho: 10.4" (263.1mm)
Resolução: 2000 x 1200 (WUXGA+)
Tecnologia: TFT
Nº de Cores: 16M

Conetividade

Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz
Bluetooth: v5.0
USB: v2.0
Auricular: 3.5mm Stereo

Câmaras

Câmara Frontal c/ 5.0 MP
Câmara Traseira c/ 8.0 MP

Áudio e Vídeo

Formato de Reprodução de Vídeo - MP4, M4V, 3GP, 3G2, WMV, ASF, AVI, FLV, MKV, WEBM

Resolução de Vídeo (Reprodução) - UHD 4K (3840 x 2160) 120fps

Formato de Reprodução de Áudio - MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA

Bateria

Capacidade: 7040 mAh
Tempo reprodução video: Até 13 horas
Tempo de Reprodução Áudio: Até 149 horas
Bateria Removível: Não

Sensores

Acelerómetro, Sensor Giroscópio, Sensor de Posicionamento, Sensor de luz RGB

Sistema Operativo

Android 10

Suporte e fornecimento de “Pen” com funcionalidade para escrita e desenho

Capa protetora